



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE**

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 2021.03.18.1-PE**

**OBJETO:** Contratação de serviços com locação de veículos destinados a diversas secretarias do município de Guaiúba -CE

**Recorrente:** V&V EMPREEDIMENTO EIRELI, **CNPJ** 27.499.707/0001-40

**Recorrida:** Comissão Permanente de Licitação do Município de Guaiúba - CE

### I. RELATÓRIO E ANÁLISE DE MÉRITO

O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 2021.03.18.1-PE foi publicado em Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande circulação Nacional e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

A empresa V&V EMPREEDIMENTO EIRELI recorreu, de forma tempestiva, em desfavor da sua inabilitação no certame, afirmando que o motivo alegado para a inabilitação - possuir registro de impedimento de contratar com o Poder Público até 2023, por ser não ser considerada como empresa idônea, afirmando que sua restrição se limita à contratações com o Município de Sobral -CE.

De forma preliminar, o Recurso deve ser conhecido pois tempestivo, e a empresa informou a intenção de recorrer em momento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



Inicialmente, é imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.

razoabilidade, competitividade e  
proporcionalidade."



No mérito tecemos os seguintes comentários:

O Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS), em seu site, define que "apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública".

Afirma ainda que tem a função de promover a transparência da gestão ao cidadão, o CEIS representa uma fonte de referência para todos os gestores públicos nos processos de compras governamentais, a fim de evitar contratação dos impedidos em qualquer nível da federação. A verificação de ausência de registros no CEIS tem sido utilizada regularmente pelos entes públicos na etapa de habilitação em processos licitatórios.

O artigo 87 da Lei das Licitações assim estabelece:

**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



É importante ressaltar que a lei anticorrupção obriga todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo a informar e manter atualizados tanto o Cadastro Nacional De Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, quanto o Cadastro Nacional De Empresas Punidas - CNEP.

Além de servir como ferramenta de transparência para a sociedade, o sistema objetiva servir de fonte de referência para os órgãos da Administração Pública em seus processos de contratações.

Dando os devidos créditos ao Advogado Pedro Luiz Lorbado, o mesmo faz as seguintes ponderações:

Os incisos XI e XII do artigo 6º da Lei de Licitações estabelecem estritamente o conceito distinto entre Administração e Administração Pública, que diz:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Isto posto, partindo da premissa de que a lei não contém palavras inúteis e não cabe ao interprete alargar o espectro do texto legal, sob pena de estar criando hipótese não prevista, podemos dizer que a suspensão temporária produz efeito na entidade administrativa que a aplicasse enquanto a **declaração de inidoneidade produz efeito em todos os órgãos da Administração Pública, ou seja, em todos os entes federativos.**

Contudo, apesar do entendimento pessoal desta Comissão Permanente de Licitação, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a vedação deverá ser restrita ao ente federativo onde ocorreu a inscrição da empresa no CEIS, conforme de verá abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



**GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO**

TC-019.276/2013-3

Natureza: Representação

Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Regional de São Paulo (Serpro/SP)

Representante: ZAU Serviços de Manutenção Eireli - EPP

3. A teor dessa regra, estão impedidas de participar do certame as empresas que estiverem com o direito de licitar e contratar suspenso, com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, não apenas com o Serpro/SP, mas também com outros órgãos e entidades da Administração Pública, o que contraria a jurisprudência deste Tribunal.

4. Além disso, a representante reclama que, como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) são inscritas empresas que receberam tanto sanções da Lei 8.666/1993 como da Lei 10.520/2002, e o edital não faz qualquer distinção quanto a isso, abre-se a possibilidade para o impedimento da participação no pregão de empresas sancionadas por Administração Estadual ou Municipal com fulcro no art. 7º dessa última norma, o que também destoia da posição dominante no TCU.

Por este motivo, dar-se provimento ao pedido da empresa Requerente.

**II. DECISÃO FINAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** o Recurso apresentado pela empresa V&V EMPREEDIMENTO EIRELI, e no mérito, dar-lhe provimento.

  
Diego Luis Leandro Silva

Presidente e Pregoeiro da Comissão Central de Licitação e Pregões